

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS (CFEP)

RESOLUÇÃO CFEP Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024*

Delibera pelo apoio à estruturação, em caráter de projeto piloto, de proposta no setor da atenção especializada em saúde e define os valores de assessoramento custeados pelo FEP para o projeto.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9217, de 4 de dezembro de 2017 e o art. 11 do Estatuto do FEP, e considerando a Nota Informativa nº 11/2024/SISU/SEPPI/CC/PR, da Secretaria Executiva do CFEP e a nota NT GEDEP 0021/24, da Administradora do fundo, resolve:

Art. 1º Deliberar pelo apoio à estruturação, em caráter de projeto piloto, de proposta municipal no setor de saúde, no Município de Canoas/RS.

~~§ 1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para a proposta é de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), considerando os valores informados na Nota Informativa SEPPI nº 11.~~

§ 1º O valor máximo a ser alocado pelo FEP para a proposta é de até R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando os valores informados na Nota Informativa SEPPI nº 13. [\(Redação dada pela Resolução nº 82, de 2025\)](#)

~~§ 2º A Administradora poderá constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como parceria na estruturação dos projetos e ou como fonte de recursos adicional ao valor de que trata o §1º.~~

§ 2º O valor de que trata o §1º poderá ser parcialmente pago por alocação de recursos por organismo parceiro para apoio ao projeto. [\(Redação dada pela Resolução nº 82, de 2025\)](#)

Art. 2º Definir que a parcela fixa decorrente dos serviços de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP CAIXA corresponde ao valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) para o projeto do Hospital Universitário de Canoas, conforme constante na Nota Técnica GEDEP 0021/24 da Administradora do fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

BARTIRA TARDELLI NUNES

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA

Representante do Ministério da Fazenda

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento

DENILSON CAMPELLO DOS SANTOS

Representante do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

**Texto compilado com alterações posteriores.*